

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2026

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO (SEDES), E A NOVA ES,

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO (SEDES)**, órgão estadual inscrito no CNPJ nº 49.354.824/0001-59, com sede à Rua Manoel Subtil, 60, 2º andar, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-400, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Secretário de Estado Rogério Muniz Salume, e a **NOVA ES**, serviço social autônomo autorizado pela Lei nº 12.478 de 16 de julho de 2025, e instituído pelo Decreto nº 6151-R, de 15 de agosto de 2025, inscrito no CNPJ nº 62.918.717/0001-74, com sede à Rua Manoel Subtil, 60, 2º andar, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Presidente, Patrícia de Oliveira Gouvêa, regularmente designada pelo Decreto nº 1943-S, de 09 de setembro de 2025, tendo por base a Lei Estadual nº 12.478/25 e o contido no processo administrativo nº **2026-9DKMW**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com as disposições legais prescritas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a definição de diretrizes para a atuação da **CONTRATADA** no apoio e na operacionalização da política de desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo, por meio de serviços nas áreas de promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento regional, visando contribuir para a atração e retenção de investimentos, o aumento da competitividade da economia capixaba e a geração de empregos e renda.

1.2. Os setores econômicos prioritários para a atuação da **CONTRATADA** estão definidos pelo **CONTRATANTE** no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I deste instrumento.

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão:

- **Anexo I** — Plano de Trabalho, Metas e Indicadores Anuais e Sistemática de Avaliação;
- **Anexo II** — Sistemática de Repasses e Cronograma de Desembolso;
- **Anexo III** — Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso.

1.4. As metas, indicadores, projetos e ações previstos neste Contrato de Gestão e em seus anexos constituem instrumentos de execução das finalidades institucionais atribuídas à CONTRATADA pela Lei Estadual nº 12.478/2025 e pelo Decreto Estadual nº 6.151-R/2025, com a redação dada pelo Decreto nº 6.284-R/2025, devendo guardar permanente compatibilidade com os objetivos de promoção do desenvolvimento econômico, atração de investimentos, promoção comercial, fortalecimento do ambiente de negócios, apoio à competitividade, inteligência de mercado e desenvolvimento regional do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

2.1. A atuação da **CONTRATADA** deverá ser compatível com as políticas de desenvolvimento econômico do Estado, observando as seguintes diretrizes estratégicas voltadas para:

- I - O desenvolvimento sustentável;
- II - A redução de desigualdades regionais;
- III - A promoção da competitividade da economia capixaba;
- IV - A criação de oportunidades de futuro;
- V - A geração de emprego e renda;
- VI - O fomento da inovação e da nova economia; e
- VII - O apoio à agenda de desburocratização e digitalização do Estado do Espírito Santo, por meio da viabilização de investimentos em projetos com potencial de transformação digital.

2.2. Para o cumprimento do objeto contratual e em alinhamento às diretrizes estaduais, são objetivos a serem atingidos pela **CONTRATADA**:

2.2.1. Desenvolvimento e Promoção de Negócios, mediante as seguintes ações:

- a) Prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimento para o Estado;
- b) Desenvolver e fomentar iniciativas, projetos e programas voltados à atração e ampliação de investimentos e à qualificação empresarial;
- c) Planejar e executar estratégias de promoção de negócios e da imagem do Estado como local favorável a investimentos, tanto no território nacional quanto no exterior;
- d) Promover a articulação com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para fomentar oportunidades de negócios.

2.2.2. Inteligência e Suporte Estratégico, mediante as seguintes ações:

- a) Fornecer inteligência de mercado e informações estratégicas para a tomada de decisão acerca de políticas públicas para reindustrialização e adensamento de cadeias produtivas;
- b) Disponibilizar aos agentes econômicos informações que contribuam para o desenvolvimento do Estado, em especial para a atração de investimentos e a promoção comercial.

2.2.3. Articulação Institucional, mediante as seguintes ações:

- a) Atuar em cooperação com os municípios para o atendimento a investidores e para o desenvolvimento do ambiente de negócios local;
- b) Estabelecer e manter intercâmbio com organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos deste instrumento;
- c) Articular com o Banco Estadual de Desenvolvimento e outras instituições financeiras o apoio a programas de desenvolvimento regional.

2.3. A execução deste Contrato de Gestão observará a autonomia técnica, administrativa, patrimonial e financeira da **CONTRATADA**, assegurada pela Lei Estadual nº 12.478/2025, competindo ao **CONTRATANTE** exercer o

acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados, vedada qualquer ingerência na gestão administrativa, financeira ou operacional da entidade, ressalvadas as competências legais de fiscalização, controle finalístico e supervisão previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**:

3.1.1. Execução e Desempenho:

- a) Cumprir o objeto deste Contrato de Gestão e suas metas vinculadas com eficiência, eficácia, efetividade e qualidade, nos prazos previstos, em consonância com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Implementar os serviços e atividades em consonância com seu Planejamento Estratégico e demais instrumentos de planejamento e orientação.

3.1.2. Governança e Gestão:

- a) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes. Os critérios, as vantagens e os benefícios a serem percebidos pelos empregados observarão a política de Seleção de Pessoas aprovada pelo Conselho de Administração, fixados em padrões compatíveis com o mercado de trabalho;
- b) Contratar auditoria independente para revisar as demonstrações financeiras anuais, em apoio aos trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Contratar, por sua conta e risco, seguros compatíveis com suas atividades, abrangendo, no mínimo, responsabilidade civil e seguro multirisco patrimonial.

3.1.3. Prestação de Contas e Relatórios:

- a) Apresentar à SEDES, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório circunstanciado previsto no art. 26 do Anexo Único do Decreto nº 6.151-R, sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, contendo, no mínimo, a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no exercício anterior, a avaliação do cumprimento das metas pactuadas, a demonstração da aplicação dos recursos financeiros, os resultados alcançados, os indicadores de desempenho, as justificativas para eventuais desvios e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março de cada ano, as contas da gestão anual referentes ao exercício anterior, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
- c) Apresentar, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, o Plano de Trabalho Anual para o exercício seguinte, contendo as metas, a respectiva proposta orçamentária e o cronograma de desembolso de recursos;
- d) Apresentar os relatórios de desempenho, na forma prevista no Anexo I deste Contrato.

3.1.4. Compliance, Integridade e Transparência:

- a) Observar rigorosamente a legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- b) Adotar regulamentos próprios, devidamente aprovados por seu Conselho de Administração, que estabeleçam procedimentos objetivos e simplificados para a contratação de pessoal e a aquisição de bens e serviços, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, em conformidade com sua natureza jurídica de serviço social autônomo;
- c) Não celebrar contratos de qualquer natureza com empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou inscritas em cadastros de inadimplência oficial;

d) Exigir de todos os seus dirigentes, empregados, colaboradores e prepostos a assinatura de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, conforme modelo constante no Anexo III;

e) Observar, em toda a sua atuação institucional, as boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), promovendo a sustentabilidade, a integridade, a responsabilidade social, a diversidade, a ética institucional e a gestão transparente dos recursos públicos;

f) Disponibilizar e manter permanentemente atualizado, em sítio eletrônico próprio, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, no mínimo:

I – O Contrato de Gestão e seus aditivos;

II – O Plano de Trabalho vigente;

III – Os relatórios anuais de atividades;

IV – As prestações de contas;

V – As demonstrações financeiras;

VI – Os balanços contábeis;

VII – Os pareceres de auditoria independente das demonstrações contábeis;

VIII – demais informações exigidas pela legislação de transparência.

3.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:

3.2.1. Manter a **CONTRATADA** atualizada quanto aos setores econômicos prioritários do Estado;

3.2.2. Prover à **CONTRATADA** os meios necessários à execução deste Contrato de Gestão;

3.2.3. Apoiar institucionalmente a **CONTRATADA**, na consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, respeitada sua autonomia técnica, administrativa e financeira, sem prejuízo das competências de monitoramento, avaliação e fiscalização atribuídas ao **CONTRATANTE**;

3.2.4. Programar, no orçamento do Estado, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, para cada exercício de suas atividades;

3.2.5. Designar os agentes incumbidos do monitoramento e da avaliação da execução do Contrato de Gestão;

3.2.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato de Gestão e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e promover sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia do instrumento;

3.2.7. Analisar e manifestar-se sobre o conteúdo dos relatórios circunstanciados apresentado pela **CONTRATADA**, para fins de atendimento do disposto no item 3.1.3, alínea “a” deste contrato, bem como dos relatórios trimestrais previstos no Anexo I deste Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. **Instalações Administrativas:** Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá utilizar instalações próprias ou locadas, compatíveis com suas necessidades, devendo as despesas de funcionamento correrem às suas expensas, ressalvada a possibilidade de uso de espaço cedido pelo Estado, conforme regulamentação específica.

4.2. **Fontes de Recursos:** As fontes de recursos financeiros da **CONTRATADA** para a execução do presente Contrato poderão ser, dentre outras:

- (i) repasses efetuados pelo **CONTRATANTE**, na forma aqui prevista;
- (ii) receitas advindas de aplicações financeiras;
- (iii) patrocínios, doações e legados;

(iv) receitas diversas decorrentes de atividades compatíveis desempenhadas pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no art. 8º da Lei nº 12.478 e no art. 20 do Anexo Único do Decreto nº 6.151-R.

4.3. As despesas pactuadas no Plano de Trabalho que integra o Anexo I deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da SEDES.

4.3.1. As atividades operacionais desempenhadas no primeiro semestre de 2026, pela **CONTRATADA**, compreendem a fase de sua instalação, para fins de definição do modelo operacional ideal, sendo custeadas, portanto, com o aporte previsto no art. 12 da Lei nº 12.478/2025.

4.3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar à **CONTRATADA** os valores referentes a execução das atividades previstas no Anexo I deste instrumento, referente ao período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

4.3.3. As despesas previstas, para o exercício de 2026, no Plano de Trabalho que compõe o Anexo I deste contrato, estimadas em **R\$ 4.472.723,00** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais), serão atendidas pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 49101

Fonte de Recursos: 2500

Programa de Trabalho: 23.122.0035.0055

Elemento de Despesa: 33.50.85

Plano Interno: 00001

4.3.4. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

4.5. **Reserva Técnica:** Fica constituída uma reserva técnica correspondente a 3% (três por cento) do valor repassado, cuja utilização dependerá de deliberação do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, destinada exclusivamente à cobertura de despesas extraordinárias, imprevisíveis ou supervenientes indispensáveis à continuidade da execução do objeto contratual, compreendendo, dentre outras:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

- I – Despesas decorrentes de decisões judiciais ou administrativas supervenientes;
- II – Despesas extraordinárias relacionadas à continuidade dos serviços em razão de eventos imprevisíveis ou de força maior;
- III – Reposição emergencial de equipamentos, sistemas ou infraestrutura indispensáveis à execução do objeto;
- IV – Adequações necessárias ao atendimento de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes;
- V – Despesas decorrentes da recomposição de contratos essenciais cuja interrupção comprometa a continuidade das atividades da **CONTRATADA**;
- VI – Outras despesas excepcionais cuja não realização possa comprometer o cumprimento das metas pactuadas, desde que devidamente justificadas e aprovadas na forma deste Contrato.

4.5.1. A utilização dos recursos da reserva técnica deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da **CONTRATADA**, mediante decisão fundamentada que demonstre a necessidade da despesa e sua vinculação ao objeto deste Contrato de Gestão.

4.5.2. Na prestação de contas, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa detalhada para cada utilização dos recursos da reserva técnica, acompanhada da respectiva comprovação documental das despesas realizadas, demonstrando sua compatibilidade com o objeto contratual e com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.5.3. A utilização da reserva técnica não poderá ser destinada ao custeio ordinário das atividades permanentes da **CONTRATADA** nem à ampliação de despesas correntes decorrentes do Plano de Trabalho que não se encaixem no disposto no item 4.5.

4.6. **Saldos:** Os saldos financeiros provenientes dos recursos repassados pelo **CONTRATANTE** que permanecerem não executados, após o cumprimento integral do Plano de Trabalho, poderão ser utilizados no exercício subsequente, desde que:

- I – Permaneçam vinculados exclusivamente ao cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão;
- II – Sua utilização esteja expressamente prevista no Plano de Trabalho do exercício correspondente;

- III – Haja prévia aprovação da SEDES, mediante decisão motivada;
- IV – Sejam incluídos nas prestações de contas anual e trimestral.

4.6.1. Os recursos de que trata esta cláusula permanecerão sujeitos ao monitoramento da Comissão Técnica da SEDES, ao controle interno do Poder Executivo e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Comissão Técnica instituída pela SEDES na Portaria nº 071-R ou outra que vier a substituí-la, à qual competirá verificar o cumprimento das metas e indicadores pactuados, avaliar a regularidade da aplicação dos recursos públicos, analisar as prestações de contas, os relatórios de desempenho, os relatórios circunstanciados anuais, os pareceres de auditoria independente e demais documentos necessários ao exercício do controle finalístico previsto na Lei Estadual nº 12.478/2025.

5.1.1. Recebida a prestação de contas, a Comissão Técnica emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

5.1.2. O acompanhamento da execução do Contrato de Gestão compreenderá, de forma integrada:

- I – A avaliação do cumprimento das metas e indicadores de desempenho;
- II – A verificação da conformidade da execução física e financeira do Plano de Trabalho;
- III – A verificação da correta aplicação dos recursos públicos repassados;
- IV – A avaliação da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas.

5.1.3. O parecer conclusivo da Comissão Técnica sobre a prestação de contas deverá manifestar-se, no mínimo, sobre:

- I – Cumprimento das metas e indicadores;
- II – Conformidade da execução física do Plano de Trabalho;
- III – Regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Cumprimento das obrigações de transparência;

V – existência de impropriedades ou irregularidades;

VI – recomendação de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.

5.1.4. Constatadas eventuais inconsistências na documentação apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de monitoramento e avaliação da execução contratual, a Comissão Técnica poderá diligenciar para complementação das informações, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da diligência.

5.1.5. Verificada impropriedade, inconsistência ou indício de irregularidade na execução física ou financeira do Contrato, a Comissão Técnica notificará a **CONTRATADA** para apresentar manifestação e adotar as medidas saneadoras cabíveis no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo prazo diverso fixado em razão da complexidade da matéria.

5.1.6. Não sendo sanadas as irregularidades ou sendo consideradas insuficientes as justificativas apresentadas, a Comissão Técnica emitirá parecer circunstanciado indicando as providências administrativas cabíveis, inclusive recomendação de suspensão de repasses, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Contrato, instauração de tomada de contas especial, quando cabível, ou encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle competentes.

5.1.6.1. Em caso de resultados insatisfatórios, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo definido pela SEDES, um Plano de Recuperação dos Resultados, conforme parâmetros definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1. **Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **4 (quatro) anos, a contar de 01/07/2026**, com encerramento em 30 de junho de 2030, observado o limite máximo previsto no art. 3º, I da Lei Estadual nº 12.478/2025.

6.1.1. Encerrada a vigência deste instrumento, sua continuidade dependerá da celebração de novo Contrato de Gestão, precedida da avaliação dos resultados

alcançados, da demonstração do interesse público e do atendimento aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 12.478/2025 e demais normas aplicáveis, sendo vedada a prorrogação automática deste ajuste.

6.2. Alteração: O Contrato de Gestão poderá ser modificado mediante termos aditivos, desde que não modifiquem substancialmente seu objeto.

6.2.1. A alteração dos setores econômicos prioritários previstos no Anexo I constitui modificação relevante do planejamento estratégico do Contrato de Gestão e dependerá da celebração de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica que demonstre sua compatibilidade com as diretrizes da política estadual de desenvolvimento econômico e com os objetivos institucionais da **CONTRATADA**.

6.2.2. Sempre que a alteração dos setores econômicos prioritários puder impactar as metas, indicadores, projetos, entregas ou metodologia de avaliação previstos no Plano de Trabalho, o respectivo Termo Aditivo promoverá, obrigatoriamente, a revisão das metas e ações pactuadas, de modo a preservar a coerência entre os objetivos estratégicos do Contrato de Gestão, os recursos públicos disponibilizados e os resultados institucionais esperados.

6.2.3. É vedada a alteração dos setores econômicos prioritários por ato unilateral da **CONTRATADA**, por deliberação de seus órgãos internos ou mediante simples atualização do Plano de Trabalho, sem a formalização do correspondente Termo Aditivo.

6.3. Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes, com as devidas justificativas;
- b) Por iniciativa da **CONTRATANTE**, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da **CONTRATADA** ou por descumprimento das cláusulas contratuais, assegurado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa;
- c) Por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante denúncia, obrigando-se a continuar prestando os serviços pactuados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.4. Efeitos da Rescisão: Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela **CONTRATANTE sem que haja inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA**, esta poderá ser ressarcida exclusivamente pelas despesas comprovadamente incorridas em razão da desmobilização da estrutura necessária à execução deste Contrato de Gestão, desde que diretamente relacionadas ao seu objeto, devidamente demonstradas e ainda não amortizadas pelos repasses recebidos.

6.4.1. Para os fins deste Contrato, consideram-se despesas de desmobilização passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas:

- I – Verbas rescisórias decorrentes do encerramento antecipado dos contratos de trabalho vinculados exclusivamente à execução deste Contrato;
- II – Multas ou indenizações decorrentes da rescisão antecipada de contratos celebrados especificamente para a execução do objeto contratual, desde que sua contratação tenha observado os princípios da economicidade e da razoabilidade;
- III – Custos necessários à desativação de estruturas físicas, tecnológicas ou operacionais constituídas especificamente para a execução deste Contrato;
- IV – Outras despesas extraordinárias diretamente decorrentes da rescisão antecipada, desde que previamente reconhecidas pela **CONTRATANTE** como indispensáveis e efetivamente relacionadas ao encerramento das atividades.

6.4.2. Não serão indenizáveis despesas decorrentes de investimentos permanentes incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA**, custos ordinários de funcionamento, lucros cessantes, perdas de oportunidade, expectativas de receita ou quaisquer outras despesas indiretas ou desvinculadas da efetiva desmobilização da estrutura contratual.

6.4.3. O ressarcimento dependerá da apresentação de demonstrativo circunstanciado das despesas, acompanhado da documentação comprobatória correspondente, cuja análise e aprovação caberá à SEDES, observado o contraditório e a motivação da decisão administrativa.

6.4.4. Excepcionalmente, em relação aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos nomeados para o primeiro mandato da **CONTRATADA**, por ato do Governador do Estado publicado em 2025, poderão ser ressarcidos os valores correspondentes à indenização equivalente às parcelas remuneratórias a que fariam jus até o término dos respectivos mandatos, desde que a rescisão decorra

exclusivamente de iniciativa imotivada da **CONTRATANTE** e não resulte de inadimplemento da **CONTRATADA**.

6.4.5. O disposto no item anterior possui natureza excepcional e transitória, aplicando-se exclusivamente aos dirigentes nomeados para o primeiro mandato da **CONTRATADA**, não gerando direito equivalente aos ocupantes dos mandatos subsequentes.

6.4.6. Em qualquer hipótese de rescisão ou extinção, a **CONTRATADA** deverá restituir ao Estado os saldos dos recursos financeiros repassados, bem como todos valores gerados durante a execução do Contrato que não tenham sido aplicados na consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

- (i) advertência;
- (ii) multa de até 10% (dez por cento) do valor do repasse anual;
- (iii) rescisão contratual.

7.1.1. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de natureza leve, assim consideradas aquelas decorrentes do descumprimento de obrigações meramente formais ou acessórias que não ocasionem prejuízo à execução do objeto, ao acompanhamento contratual ou ao interesse público.

7.1.2. A multa prevista no inciso II do item 7.1 será graduada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

I – **até 1% (um por cento)** do valor do repasse anual, quando houver:

- a) atraso injustificado na apresentação de relatórios, informações ou documentos exigidos neste Contrato;
- b) atraso na prestação de contas;

- c) descumprimento de determinações da Comissão Técnica passíveis de saneamento, sem prejuízo relevante ao acompanhamento da execução contratual;
- d) reincidência em infrações anteriormente punidas com advertência.

II – **até 3% (três por cento)** do valor do repasse anual, quando houver:

- a) descumprimento parcial e injustificado das metas ou indicadores pactuados;
- b) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, desde que sanável e sem caracterização de desvio de finalidade;
- c) descumprimento das obrigações de transparência previstas neste Contrato que dificulte o exercício das atividades de fiscalização;
- d) reincidência em infrações anteriormente punidas com a multa prevista no inciso I.

III – **até 5% (cinco por cento)** do valor do repasse anual, quando houver:

- a) utilização dos recursos em despesas manifestamente incompatíveis com o objeto deste Contrato;
- b) recusa injustificada em prestar contas ou em disponibilizar documentos indispensáveis à fiscalização;

IV – **até 10% (dez por cento)** do valor do repasse anual, quando houver:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos;
- b) omissão dolosa ou prestação de informações falsas à Administração Pública;
- c) apresentação de documentos falsificados ou adulterados;
- d) reincidência em infrações sujeitas às multas previstas nos incisos II e III deste item;
- e) prática de ato que comprometa gravemente a execução do objeto contratual ou cause danos ao erário.

7.1.3. Na definição da penalidade e da respectiva dosimetria serão considerados, entre outros critérios:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – Os prejuízos causados à Administração Pública;
- III – A vantagem eventualmente obtida pela **CONTRATADA**;
- IV – A existência de dolo ou culpa;

V – A reincidência;

VI – A adoção espontânea de medidas destinadas à correção da irregularidade e à mitigação de seus efeitos.

7.1.4. A rescisão contratual poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, especialmente quando caracterizado desvio de finalidade, malversação de recursos públicos, fraude na execução do Contrato, recusa injustificada em prestar contas ou demais situações que inviabilizem a continuidade da parceria, observado o devido processo administrativo.

7.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.3. Na impossibilidade de cumprimento das metas por impedimentos insanáveis e alheios à vontade da **CONTRATADA**, as partes poderão acordar a repactuação das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

8.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, ____ de _____ 2026.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Desenvolvimento

Rogério Muniz Salume

Secretário de Estado de Desenvolvimento – SEDES

CONTRATANTE

Patrícia de Oliveira Gouvêa

Presidente da NOVA ES

CONTRATADA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO, METAS E INDICADORES ANUAIS E SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO (EXERCÍCIO 2026)

1. INTRODUÇÃO E DIRETRIZES GERAIS

O presente Plano de Trabalho detalha as ações, projetos, metas e indicadores de desempenho para o exercício de 2026, constituindo instrumento de operacionalização das finalidades institucionais atribuídas à NOVA ES pela Lei Estadual nº 12.478/2025 e pelo Decreto Estadual nº 6.151-R/2025, com a redação dada pelo Decreto nº 6.284-R/2025. As diretrizes estratégicas nele estabelecidas foram estruturadas para assegurar a execução das competências legais da entidade, especialmente aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento econômico, à atração de investimentos, à promoção comercial, ao fortalecimento do ambiente de negócios, à articulação institucional, ao desenvolvimento da inteligência de mercado e ao apoio à competitividade do Estado do Espírito Santo.

As atividades estão estruturadas em quatro eixos estratégicos principais, visando a atração de investimentos, promoção comercial, melhoria do ambiente de negócios e suporte tecnológico.

Este plano será custeado pelo repasse a ser realizado pelo **CONTRATANTE**, conforme detalhado no Anexo II.

1.1. Vinculação às Finalidades Institucionais.

Os eixos estratégicos, metas, indicadores e projetos constantes deste Plano de Trabalho observam as competências e objetivos institucionais da NOVA ES previstos na Lei Estadual nº 12.478/2025 e no Decreto Estadual nº 6.151-R/2025, com a redação dada pelo Decreto nº 6.284-R/2025, destinando-se exclusivamente à implementação das políticas públicas de desenvolvimento econômico atribuídas à entidade.

1.2. Setores Econômicos Prioritários.

Para fins de execução deste Contrato de Gestão, as ações de prospecção de investimentos, promoção comercial, apoio ao investidor, inteligência de mercado e desenvolvimento de projetos estruturantes deverão

observar prioritariamente os seguintes setores econômicos, considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo da atuação institucional da NOVA ES em demandas de interesse público devidamente justificadas:

- I – Logística, infraestrutura e economia portuária;
- II – Indústria;
- III – Petróleo, gás natural, energias renováveis e transição energética;
- IV – Agronegócio e agroindústria;
- V – Tecnologia, inovação, economia digital e serviços intensivos em conhecimento;
- VI – Turismo e serviços associados;
- VII – Comércio atacadista.

1.2.1. A definição dos setores econômicos prioritários prevista no item 1.2 deste Anexo I observou as diretrizes da política estadual de desenvolvimento econômico, considerando as vocações produtivas do Estado, as cadeias econômicas estratégicas, o potencial de geração de emprego, renda e valor agregado, a capacidade de atração de investimentos privados, o fortalecimento da competitividade estadual e as prioridades estabelecidas no planejamento governamental.

1.2.2. Sem prejuízo dos setores econômicos definidos no item 1.2, a atração de investimentos poderá focar em oportunidades de adensamento de cadeia produtiva.

2. ESTRUTURA DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Objetivos.

O presente Plano de Trabalho estabelece as ações estratégicas, metas, indicadores de desempenho e entregas necessárias à execução das finalidades institucionais da NOVA ES previstas na Lei Estadual nº 12.478/2025, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento, integridade e orientação para resultados.

2.2 Metas e Prazos.

As metas previstas neste Plano de Trabalho referem-se ao período de 01/07/26 a 31/12/26, observado o cronograma físico-financeiro correspondente.

As metas quantitativas serão aferidas pelos respectivos indicadores de desempenho constantes deste Plano, enquanto as metas qualitativas serão avaliadas mediante análise técnica das entregas, produtos e resultados efetivamente alcançados.

2.3 Responsabilidades.

2.3.1. Compete à CONTRATADA:

- I – Executar integralmente as ações previstas neste Plano de Trabalho;
- II – Aplicar os recursos públicos exclusivamente nas atividades vinculadas ao objeto do Contrato de Gestão;
- III – Produzir e manter atualizados os registros físicos, financeiros e gerenciais necessários ao acompanhamento da execução;
- IV – Apresentar tempestivamente os relatórios técnicos, demonstrativos financeiros e prestações de contas previstos no Contrato de Gestão;
- V – Adotar medidas corretivas sempre que identificados desvios relevantes em relação às metas pactuadas.

2.3.2. Compete à SEDES:

- I – Acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II – Avaliar o desempenho institucional da CONTRATADA;
- III – Analisar a regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Emitir pareceres técnicos sobre as prestações de contas e sobre o cumprimento das metas;
- V – Promover as diligências necessárias para saneamento de eventuais inconsistências.

2.4 Critérios de Avaliação.

A avaliação da execução deste Plano de Trabalho observará, de forma integrada:

- I – o grau de cumprimento das metas e indicadores pactuados;
- II – a qualidade técnica das entregas realizadas;
- III – a aderência das ações às finalidades institucionais previstas na Lei Estadual nº 12.478/2025;
- IV – a conformidade da execução física e financeira das atividades;
- V – a correta aplicação dos recursos públicos repassados;
- VI – a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e governança.

2.6 Revisão das Metas.

As metas previstas neste Plano de Trabalho somente poderão ser revistas mediante Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, quando ocorrer alteração superveniente das políticas públicas, dos setores econômicos prioritários, das condições econômicas ou de circunstâncias excepcionais que comprometam objetivamente sua execução, observada a correspondente revisão dos indicadores, ações e recursos financeiros envolvidos.

3. EIXOS ESTRATÉGICOS E METAS

EIXO 1: ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Objetivo: Promover a prospecção, atração, facilitação e acompanhamento de investimentos nos setores econômicos prioritários definidos neste Plano de Trabalho, inclusive com foco no adensamento das cadeias produtivas e suporte ágil ao investidor, contribuindo para a diversificação da matriz econômica estadual, a geração de emprego e renda e o aumento da competitividade do Estado do Espírito Santo.

Indicador	Descrição Detalhada	Meta Anual	3º Trimestre	4º Trimestre
Atendimento a clientes em potencial e interessados	Número total de empresas em processo de atendimento, desde a fase de "oportunidade potencial" até a "instalação concluída" no ES. (acumulado no exercício financeiro).	68	50	68
Negociações Ativas	Quantidade acumulada de empresas que atingiram a fase de "Negociação",	15	10	15



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

Indicador	Descrição Detalhada	Meta Anual	3º Trimestre	4º Trimestre
	"Concluído" e/ou "pós-investimento", na carteira de oportunidades de atração de investimentos (acumulado no exercício financeiro).			
Sistema de Gestão do Relacionamento com Investidores	Projeto de implantação e operacionalização de um sistema de Sistema de Gestão do Relacionamento com Investidores (Customer Relationship Management - CRM) para gestão do processo de atração de investimentos.	Projeto	Operação	Melhoria

Observação: Os indicadores relativos à atração de investimentos deverão priorizar projetos inseridos nos setores econômicos definidos no item 1.2 deste Plano de Trabalho, admitindo-se atuação em outros setores apenas quando se tratar de atração orgânica ou houver manifestação técnica fundamentada da CONTRATADA, demonstrando sua relevância estratégica para o desenvolvimento econômico estadual.

EIXO 2: VISIBILIDADE (PROMOÇÃO COMERCIAL E TERRITORIAL)

Objetivo: Posicionar o Espírito Santo como destino confiável e sustentável para investimentos e gerar oportunidades de investimento prospectadas qualificadas por meio de ações de promoção comercial e territorial.

Indicador	Descrição Detalhada	Meta Anual	3º Trimestre	4º Trimestre
Mídia Espontânea	Valor estimado em reais da exposição da marca ES/NOVA ES em veículos de mídia (jornal, revista, TV, online) obtida de forma não paga, por meio de notícias e reportagens.	R\$ 500k	R\$ 300K	R\$ 200K
Feiras e eventos setoriais	Número de participações ou organização de eventos para promoção comercial e territorial ou captação de oportunidades de investimento.	3	2	1

EIXO 3: AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Objetivo: Fortalecer o posicionamento do Estado, com ampliação da articulação institucional e promoção econômica, e fortalecer a capacidade para o atendimento ao investidor.

Indicador	Descrição Detalhada	Meta Anual	3º Trimestre	4º Trimestre
Acordos de Parceria	Número de acordos bilaterais de parceria ou convênio firmados com Federações (Comércio, Indústria, Transportes, etc.), entidades e/ou instituições que podem contribuir para a atração de investimentos ou promoção comercial do Estado.	5	3	2

EIXO 4: ALAVANCAS ESTRATÉGICAS (PORTAL INSTITUCIONAL NOVA ES)

Objetivo: Facilitar a jornada do investidor por meio de plataforma digital robusta, informativa e integrada, posicionando o ES como destino de investimento.

Indicador	Descrição Detalhada	Meta	3º Trimestre	4º Trimestre
Portal Institucional NOVA ES	Projeto de implantação de um portal institucional funcional para a NOVA ES, incluindo informações relevantes para investidores, otimização para motores de busca (SEO) e integração com o Sistema de Gestão do Relacionamento com Investidores	Projeto	Site implementado e integrações com a ferramenta CRM configuradas	Dados aprofundados por setor

3. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do desempenho da **CONTRATADA** será realizada de forma contínua e sistemática pela Comissão Técnica designada pela SEDES para acompanhamento do Contrato de Gestão, com base nos seguintes instrumentos e periodicidade:

3.1. Instrumentos de Avaliação

- Relatórios de Desempenho Trimestrais:** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios detalhados sobre o progresso das metas e indicadores de cada eixo estratégico, incluindo justificativas para desvios e planos de ação corretivos.
- Relatórios Circunstanciados Anuais:** Conforme Cláusula 3.1.3(a) do Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** apresentará relatório anual consolidado até 31 de janeiro do ano subsequente, com análise gerencial e aplicação de recursos.

3. **Relatórios de Auditoria Independente:** Os relatórios de auditoria externa, conforme Cláusula 3.1.2(b), serão considerados na avaliação global da gestão e desempenho.

3.2. Plano de Recuperação de Resultados

Em caso de resultados insatisfatórios, conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Recuperação de Resultados no prazo definido pela SEDES, visando reverter o quadro e alcançar as metas estabelecidas.

3.3. Avaliação da Aplicação dos Recursos Públicos.

A regular aplicação dos recursos públicos será aferida mediante análise:

I – Da compatibilidade entre as despesas realizadas e as ações previstas neste Plano de Trabalho;

II – Da execução do cronograma físico-financeiro;

III – Da documentação comprobatória das despesas;

IV – Da evolução dos indicadores de desempenho em relação aos recursos empregados;

V – Dos relatórios trimestrais e anuais de execução;

VI – Dos pareceres da auditoria independente, quando houver;

VII – Das conclusões da Comissão Técnica da SEDES.

3.3.1. Sempre que identificada inconsistência relevante entre os recursos executados e os resultados alcançados, a Comissão Técnica poderá solicitar esclarecimentos, determinar diligências ou recomendar medidas corretivas, observado o disposto no Contrato de Gestão.

ANEXO II

SISTEMÁTICA DE REPASSES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. SISTEMÁTICA DE CUSTEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

1.1. Conforme estabelecido na Cláusula 4.3 da minuta do Contrato de Gestão nº 01/2026, até a data de 30 de junho de 2026, as atividades da **NOVA ES**, serão integralmente custeados pelo aporte inicial realizado na forma do art. 12 Da Lei nº 12.478.

1.2. Para garantir a execução e custear as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho 2026, anexo I, objeto do presente Contrato de Gestão, a SEDES compromete-se em cumprir rigorosamente as datas estabelecidas no cronograma de repasses, previsto no item 2 deste Anexo II do contrato.

2. CRONOGRAMA DE REPASSE (EXERCÍCIO 2026)

2.1. Fica estabelecida a previsão de repasse único do valor estimado para as metas e objetivos a serem executados no exercício financeiro de 2026, previstos no plano de trabalho que compõe o Anexo I do Contrato de Gestão, devendo ser realizado até 01 de julho de 2026.

3. SISTEMÁTICA DE REPASSES PARA EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES (A PARTIR DE 2027)

3.1. A partir do exercício de **2027**, a sistemática de repasses financeiros do **CONTRATANTE** à **NOVA ES** seguirá o cronograma de desembolso que deverá ser apresentado pela NOVA ES, na forma do item 3.2 abaixo, com base na dotação orçamentária a ser indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo cabível o apostilamento, conforme Cláusula 4.3.4 do Contrato de Gestão.

3.2. O cronograma de desembolso para 2027 e anos subsequentes deverá ser apresentado pela **NOVA ES** à SEDES até o último dia útil de novembro do exercício anterior, conforme Cláusula 3.1.3, “c” do Contrato de Gestão.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

3.3. Os repasses estarão condicionados à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho anual e respectivo cronograma de execução (Anexo I) para o ano subsequente e à disponibilidade orçamentária e financeira do **CONTRATANTE**.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

1. OBJETO E ESCOPO

1.1. Este Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso (doravante "Termo") estabelece as condições e obrigações de proteção e tratamento de informações confidenciais acessadas pela **NOVA ES**, seus dirigentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e prepostos (doravante "Partes Receptora") no âmbito da execução do Contrato de Gestão nº 01/2026, celebrado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO (SEDES)** (doravante "Parte Reveladora").

2. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Consideram-se informações confidenciais todos e quaisquer dados, documentos, projetos, estratégias, planos de negócio, segredos comerciais e industriais, informações financeiras, dados de investidores, dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), know-how, metodologias, tecnologias, softwares, bancos de dados, estudos, relatórios, pareceres, e quaisquer outras informações técnicas, comerciais ou operacionais, de propriedade da Parte Reveladora ou de terceiros a ela relacionados, que não sejam de domínio público, independentemente do suporte (físico, digital, verbal, visual, etc.) em que estejam registrados ou transmitidos.

2.2. Não se consideram informações confidenciais aquelas que: a) Já eram de domínio público no momento da revelação; b) Tornem-se de domínio público sem culpa ou violação deste Termo pela Parte Receptora; c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, sem restrição de confidencialidade; d) Tenham sido desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora, sem uso das informações confidenciais da Parte Reveladora.

3. OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA (NOVA ES E SEUS REPRESENTANTES)

A **NOVA ES** e seus representantes, ao terem acesso a informações confidenciais, obrigam-se a:

3.1. **Manter Sigilo Absoluto:** Não divulgar, revelar, reproduzir, copiar, transmitir ou de qualquer forma disponibilizar as informações confidenciais a quaisquer terceiros, salvo com autorização prévia, expressa e por escrito da Parte Reveladora.

3.2. **Uso Restrito:** Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a finalidade de execução do objeto do Contrato de Gestão, sendo vedado qualquer outro uso, incluindo, mas não se limitando a uso para benefício próprio ou de terceiros.

3.3. **Medidas de Segurança:** Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger as informações confidenciais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação e com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.4. **Acesso Controlado:** Restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos seus dirigentes, empregados, colaboradores e prepostos que necessitem ter conhecimento delas para a execução do Contrato de Gestão (princípio do "need to know"), e que estejam vinculados a obrigações de confidencialidade equivalentes às deste Termo.

3.5. **Assinatura de Termos Individuais:** Exigir que todos os seus dirigentes, empregados, colaboradores e prestadores de serviços que tiverem acesso às informações confidenciais assinem termos individuais de confidencialidade com obrigações equivalentes às aqui previstas, responsabilizando-se pela fiscalização de seu cumprimento.

3.6. **Comunicação de Violação:** Notificar imediatamente a Parte Reveladora sobre qualquer suspeita ou ocorrência de violação de confidencialidade, acesso não autorizado, perda ou uso indevido das informações confidenciais.

3.7. **Devolução ou Destruição:** Ao término ou rescisão do Contrato de Gestão, ou a qualquer tempo mediante solicitação da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá, a critério da Parte Reveladora, devolver ou destruir de forma segura todas as informações confidenciais (e suas cópias) em seu poder, atestando por escrito o cumprimento desta obrigação.

4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1. As Partes reconhecem e se comprometem a observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato de Gestão.

4.2. A Parte Receptora declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais em nome da Parte Reveladora, atuará como Operadora de Dados, devendo seguir as instruções da Parte Reveladora e as diretrizes da LGPD.

4.3. A Parte Receptora compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente para as finalidades contratuais, garantindo os direitos dos titulares, a segurança das operações de tratamento e a não transferência a terceiros sem a devida base legal e consentimento, quando aplicável.

4.4. Em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a Parte Receptora deverá comunicar a Parte Reveladora e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) nos prazos e formas estabelecidos pela LGPD e demais regulamentações.

5. VIGÊNCIA E PENALIDADES

5.1. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados estabelecidas neste Termo vigorarão durante toda a execução do Contrato de Gestão e permanecerão válidas por um período de **5 (cinco) anos** após o seu encerramento ou rescisão, independentemente do motivo.

5.2. O descumprimento de qualquer obrigação deste Termo sujeitará a Parte Receptora às penalidades previstas na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, responsabilidade civil, administrativa e criminal, conforme a legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Desenvolvimento

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGERIO MUNIZ SALUME
SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 30/06/2026 16:22:38 -03:00

PATRICIA DE OLIVEIRA GOUVEA
CIDADÃO
assinado em 30/06/2026 20:36:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2026 20:36:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SOLANGE DE PADUA MIRANDA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GA - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CJCT58>